

## ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

Termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, para regulamentação da prorrogação de jornada de trabalho dos comerciários que entre si fazem o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA**, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa, PR, à Rua Gal. Carneiro n.º 740 Ponta Grossa - PR com CNPJ 80.251.481/0001-47, neste ato representado pelo seu Presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, e de outro lado, como EMPREGADORES O **SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRUDENTÓPOLIS**, CNPJ 80.639.149/0001-54, neste ato representado pelo seu presidente CRISTIANE GUIMARÃES BOIKO ROSSETIM, no final assinado autorizadas pelas respectivas assembléias mediante as cláusula e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** - O presente acordo tem seu prazo de vigência entre os dias 01 de agosto de 2015 a 30 de maio de 2016.

**Cláusula Segunda** - Fica regulamentada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados nas empresas do comércio em Prudentópolis representadas pelo Sindicato dos Lojistas do Comercio e do Varejista de Gêneros Alimentícios de Prudentópolis, nos termos do art. 7º, inciso XXVI, CF/88, estabelecendo-se que os empregadores comerciantes poderão exigir labor **extraordinário** dos seus empregados **nos dias e horários abaixo discriminados**, ressalvado o disposto na clausula oitava do presente instrumento, conforme quadro abaixo:

02 de Agosto/2015 (Domingo)	Jornada das 14:00h às 18:00 horas
04 de Outubro/2015 (Domingo)	Jornada das 14:00h às 18:00 horas
01 a 04 Dezembro de 2015	Jornada das 8h às 18 horas
05 de Dezembro/2015 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
06 de Dezembro/2015 (Domingo)	Não haverá Jornada de Trabalho
07 a 11 Dezembro/2015	Jornada das 8h às 20 horas
12 de Dezembro/2015(Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
13 de Dezembro/2015(Domingo)	Jornada das 14:00h às 18:00 horas
14 a 18 Dezembro/2015	Jornada das 8h às 20 horas
19 de Dezembro/2015 (Sábado)	Jornada das 8h às 18 horas
20 de Dezembro/2015 (Domingo)	Jornada das 10h às 18 horas
21 a 23 Dezembro/2015	Jornada das 8h às 22 horas
24 de Dezembro/2015	Jornada das 8h às 18 horas
26 de Dezembro/2015	Jornada das 13h às 18 horas
02 de Janeiro/2016	Jornada das 13h às 18 horas
09 de Fevereiro/2016 (terça-feira de carnaval)	Não Haverá Jornada de Trabalho
10 de Fevereiro/2016 (Quarta-feira de cinzas)	Jornada das 13h às 18 horas
20 de Março/2016 (Domingo)	Jornada das 14:00h às 18:00 horas
25 de Março/2016 (sexta-feira santa)	Não haverá Jornada de Trabalho

**Cláusula Terceira** - As horas extraordinárias, independentemente do número de horas laboradas, serão pagas conforme estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com os seguintes adicionais:

- A) 65% (sessenta e cinco por cento) para comissionados;
- B) 80% (setenta e cinco por cento) para as demais funções.
- C) 100% (cem por cento) mais a folga para todas as funções quando o trabalho for realizado no Domingo.

**Cláusula Quarta** - Poderá ser compensada 10(dez) horas extras laboradas em dezembro de 2015 em razão da folga do dia 09 de fevereiro 2016 e 25 de março de 2016, caso haja rescisão de contrato anterior deverá ser remuneradas como horas extras conforme CCT.

**Parágrafo Único** - As empresas deverão homologar e apresentar a escala de folga dos empregados, ao Sindicato Obreiro, até o dia 03 de Dezembro de 2015 (Quinta Feira), na Rua Ozório Guimarães, 956 na Sub-Sede do Sindicato Obreiro em Prudentópolis.

**Cláusula Quinta** - Os empregados que trabalharem em regime de trabalho extraordinário farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a **R\$ 17,00** (dezesete reais), caso o intervalo de almoço seja inferior à uma hora e trinta minutos.

**Cláusula Sexta** - Ficam excluídos deste termo os supermercados e as empresas e estabelecimentos com horários especiais e diferenciados de funcionamento e aquelas cujos empregados não tiverem a jornada de trabalho estendida por ocasião do trabalho no período natalino.

**Cláusula Sétima** - Fica estabelecida a garantia de reajuste salarial dos integrantes de toda a categoria profissional, para os salários em 1º de maio de 2016, de acordo com o índice acumulado do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, de 1º de Maio de 2015 à 30 de abril de 2016, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

**Cláusula Oitava** - Fica vedada a alteração da jornada habitual dos empregados contratados anteriormente a data de início da vigência do presente termo sem a autorização da entidade sindical obreira.

**Cláusula Nona** - Estipula-se multa equivalente ao maior piso salarial da categoria, pelo inadimplemento ou mora de qualquer das condições ajustadas neste instrumento que reverterá à parte prejudicada, ajustando, a faculdade do Sindicato Obreiro, representando os interesses dos empregados, apresentarem reclamação perante a Justiça do Trabalho, como substituto processual, independente de outorga de poderes.

**Cláusula Décima** - Além de multa em favor do empregado, conforme cláusula décima, pelo descumprimento deste termo aditivo incidirá multa de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) em favor do Sindicato obreiro.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 28 de agosto de 2015.



**João Vendelin Kieltyka**  
CPF 286.732.129-87

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE PONTA GROSSA CNPJ 80251481/0001-47  
Registro Sindical D.N.T. 2190/1941



**Cristiane Guimarães Boiko Rossetim** - CPF 804.299.809-06  
Presidente do SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E  
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
DE PRUDENTÓPOLIS - CNPJ 80.639.149/0001-54  
Registro Sindical MTIC 139181/1959